

TÍTULO VI**Das Disposições Transitórias**

Artigo 1.º — Ficam criadas, em caráter provisório, 2 (duas) Equipes de Perícias Criminológicas subordinadas, cada uma, ao Diretor da Penitenciária do Estado e ao Diretor da Casa de Detenção.

Artigo 2.º — As Equipes de Perícias Criminológicas de que trata o artigo anterior têm as seguintes atribuições:

I — verificar a periculosidade dos internados, elaborando o respectivo laudo pericial, nos casos previstos na legislação penal;

II — proceder a exames de sanidade mental de acusados, que venham a ser recolhidos no estabelecimento;

III — elaborar laudos criminológicos quando requisitados por autoridades competentes;

IV — colaborar com as Equipes Interdisciplinares de Reabilitação.

Parágrafo único — A Equipe de Perícias Criminológicas da Penitenciária do Estado tem, ainda, a atribuição de realizar, quando for o caso, exames eletroencefalográficos.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de março de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.413 DE 13 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I**Disposição Preliminar**

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador fica organizada nos termos do presente decreto.

TÍTULO II**Do Campo Funcional**

Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento:

I — prestar assessoramento, na sua área de atuação, ao Governador;

II — coordenar, quando determinado pelo Governador, atividades que envolvam participação de mais de um órgão ou entidade da Administração;

III — organizar e administrar o sistema de planejamento do Estado na quantidade de órgão central do referido sistema;

IV — formular a política de desenvolvimento sócio-econômico do Estado;

V — realizar o planejamento global e regional do Estado;

VI — elaborar e acompanhar a execução do orçamento do Estado;

VII — assessorar tecnicamente o Conselho de Governo e dar-lhe suporte administrativo;

VIII — definir, implantar e operar o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos (SEADE), em toda a Administração.

TÍTULO III**Da Estrutura e das Relações Hierárquicas****CAPÍTULO I****Da Estrutura Básica**

Artigo 3.º — A Secretaria de Economia e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

I — Administração centralizada:

a) Gabinete do Secretário;

b) Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;

c) Coordenadoria de Programação Orçamentária;

d) Coordenadoria de Ação Regional;

e) Assessoria de Projetos Especiais;

II — Administração Descentralizada:

a) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

— PRODESP;

b) Terrafoto S/A — Atividade de Aerolevantamentos;

c) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE;

III — Órgão Vinculado: Conselho Estadual de Proteção ao Consumidor.

CAPÍTULO II**Do Gabinete do Secretário****SEÇÃO I****Das Unidades Subordinadas**

Artigo 4.º — Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I — Seção de Expediente, com Setor de Controle de Processos e

Papéis;

II — Assistência Técnica;

III — Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor;

IV — Departamento de Administração;

V — Centro de Recursos Humanos;

VI — Consultoria Jurídica;

VII — Grupo de Planejamento Setorial;

SEÇÃO II**Do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor**

Artigo 5.º — O Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor com-

preende:

I — Diretoria;

II — Seção de Expediente, com Setor de Controle de Processos e

Papéis;

III — Corpo Técnico;

IV — Seção de Administração, com:

a) Setor de Material;

b) Setor de Zeladoria.

SEÇÃO III**Do Departamento de Administração**

Artigo 6.º — O Departamento de Administração compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Divisão de Finanças, com:

a) Diretoria, com Setor de Expediente;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa;

d) Seção de Programação Financeira e de Pagamentos;

e) Seção de Adiantamentos.

III — Serviço de Comunicações Administrativas, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Protocolo;

c) Seção de Arquivo;

d) Seção de Expedição;

e) Setor de Reprografia.

IV — Serviço de Material e Patrimônio, com:

a) Diretoria, com Setor de Expediente;

b) Seção de Compras e Almoxarifado;

c) Seção de Administração Patrimonial;

d) Seção de Contratos, com Setor de Cadastro de Fornecedores.

V — Serviço de Atividades Complementares, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Manutenção;
- c) Seção de Administração de Frota, com:
 - 1 — Setor de Controle de Tráfego;
 - 2 — Setor de manutenção de veículos.
- d) Seção de Copa;
- e) Setor de Zeladoria.

SEÇÃO IV**Do Centro de Recursos Humanos**

Artigo 7.º — O Centro de Recursos Humanos, Órgão Setorial do Sistema de Administração de Pessoal, compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Assistência Técnica;

III — Equipe Técnica de Promoção e Evolução Funcional;

IV — Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Cadastro;

c) Seção de Frequência e Expediente de Pessoal.

CAPÍTULO III**Da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação****SEÇÃO I****Das Unidades Subordinadas**

Artigo 8.º — Subordinam-se ao Coordenador de Planejamento e Avaliação:

I — Gabinete do Coordenador;

II — Grupo de Políticas Governamentais;

III — Grupo de Avaliação;

IV — Grupo de Estudos Especiais;

V — Divisão de Administração.

SEÇÃO II**Do Gabinete do Coordenador**

Artigo 9.º — O Gabinete do Coordenador compreende:

I — Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente.

SEÇÃO III**Do Grupo de Políticas Governamentais**

Artigo 10 — O Grupo de Políticas Governamentais compreende:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Corpo Técnico.

SEÇÃO IV**Do Grupo de Avaliação**

Artigo 11 — O Grupo de Avaliação compreende:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Corpo Técnico.

SEÇÃO V**Do Grupo de Estudos Especiais**

Artigo 12 — O Grupo de Estudos Especiais compreende:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Corpo Técnico.

SEÇÃO VI**Da Divisão de Administração**

Artigo 13 — A Divisão de Administração compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Comunicações Administrativas;

III — Seção de Pessoal;

IV — Seção de Finanças;

V — Seção de Material, com Setor de Almoxarifado;

VI — Seção de Patrimônio e Atividades Auxiliares.

CAPÍTULO IV**Da Coordenadoria de Programação Orçamentária****SEÇÃO I****Das Unidades Subordinadas**

Artigo 14 — Subordinam-se ao Coordenador de Programação Orçamentária:

I — Gabinete do Governador;

II — Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário;

III — Departamento de Orçamento do Estado;

IV — Divisão de Administração.

SEÇÃO II**Do Gabinete do Coordenador**

Artigo 15 — O Gabinete do Coordenador compreende:

I — Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente.

SEÇÃO III**Do Grupo de Pesquisa de Desenvolvimento Orçamentário**

Artigo 16 — O Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário

compreende:

I — Diretoria;

II — Corpo Técnico;

III — Seção de Expediente.

SEÇÃO IV**Do Departamento de Orçamento do Estado**

Artigo 17 — O Departamento de Orçamento do Estado compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Corpo Técnico;

III — Divisão de Administração Orçamentária;

IV — Divisão de Controle e Avaliação Orçamentária.

SUBSEÇÃO I**Da Divisão de Administração Orçamentária**

Artigo 18 — A Divisão de Administração Orçamentária compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Equipe Técnica de Consolidação Orçamentária;

IV — Equipe Técnica de Programação e Análise I;

V — Equipe Técnica de Programação e Análise II;

VI — Equipe Técnica de Programação e Análise III;

VII — Equipe Técnica de Programação e Análise IV

SUBSEÇÃO II**Da Divisão de Controle e Avaliação Orçamentária**

Artigo 19 — A Divisão de Controle e Avaliação Orçamentária com-

preende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;